

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR Nº112/2009

ASSUNTO: O "recibo" de retribuição

Desde logo, definindo com recurso a um técnico de direito, o que é o "recibo":

"É o escrito avulso onde a declaração de quitação se contem"

no nosso caso, a quitação da "retribuição" que, nos termos do artº258, Código Trabalho, é a prestação que, nos termos de contrato de trabalho, o trabalhador tem direito "... em contrapartida do seu trabalho". E que,

Deve estar á disposição do trabalhador na data do vencimento ou em dia útil anterior, --- nº4, artº278, Código. Ora,

O que parece simples, começa a complicar-se quando o empregador se esquece que o recibo não é um papel qualquer. Na nossa opinião, como documento que reflecte a "actividade externa", da Empresa, deve obedecer às exigências impostas pelo nº1, artº171, Cód. Soc. Comerciais, ou seja, identificar:

"..., além da firma, o tipo, a sede, a conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada, o seu número de matrícula e o seu número de identificação de pessoa colectiva".

logo, o recibo da retribuição deve conter todos estes elementos identificadores da Empresa.

Mas, não só, pois agora terá de dar cumprimento ao expresso no nº3, do artº176, Código: **Até ao pagamento da retribuição**,

"... o empregador deve entregar ao trabalhador documento do qual conste":

- a) o nome completo;
- b) o número de inscrição na instituição da segurança social;
- c) a categoria profissional do trabalhador;
- d) a retribuição base e as demais prestações;
- e) o período a que respeitam;
- f) os descontos ou deduções; e,
- g) o montante líquido a receber.

Se o recibo (seja qual for o tipo que utiliza) não cumprir o acima expresso no nº3, do artº176, CT, está a cometer uma contra-ordenação leve, a que corresponde uma coima que, embora leve, pode atingir valores

elevados, --- vêr nº2, artº554, CT; e, tenha em atenção que, neste momento 1 UC (unidade de conta) vale 102,00 euros.

Agora, um aspecto importante, e por vezes esquecido: nos termos do nº2, artº66, do Decreto-Lei nº143/99, de 30 Abril,

“2- os recibos de retribuição devem, obrigatoriamente, identificar a empresa de seguros para a qual o risco se encontra transferido á data da sua emissão.”

sendo certo que este diploma só vai estar em vigor até ao dia 31 Dezembro 2009; nessa data, é revogado pelo artº188, da lei nº98/2009, de 4 Setembro 99. Só que,

Logo no dia 1 Janeiro 2010 entra em vigor esta **LEI Nº98/2009**, a qual tem no nº2, do artº177, uma obrigação a cumprir pelas Empresas, nos mesmos termos:

“2- Os recibos de retribuição **devem** identificar a seguradora para a qual o risco se encontra transferido á data da sua emissão.”

sendo que o “risco” em causa é

“... o direito á reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.”

Ora, como já realçamos em Circular sobre esta nova LEI nº98/2009, o artº79 diz que:

“1- O empregador é **obrigado** a transferir a responsabilidade pela reparação prevista na presente lei para entidade legalmente autorizada a realizar este seguro.”

Portanto,

Veja se o recibo que vem utilizando na sua Empresa dá satisfação a todos os itens que, as diversas leis, acima identificadas a tanto obrigam.

Novembro 2009

Carlos F. Santos Cardoso